



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 22/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES DA REDE DE BAIXA TENSÃO DO CEMITÉRIO E ALIMENTAÇÃO DE PAINÉIS INSTALADOS NA RÓTULA DE ACESSO AO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.503.0001-41, com sede na Avenida Adrião Monteiro, nº 2330, Capivari do Sul - RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Monteiro Cardoso, brasileiro, casado e residente neste Município.

CONTRATADO: **FENÇON & NUNES LTDA**, localizada na Rua Sete de Setembro, 140, Palmares do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.401.233/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Paulo Fernando Fençon Almeida, portador da Carteira de Identidade 1034608297 e CPF n.º443.285.910-53.

As partes contratantes, de comum acordo declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa habilitada substituição dos postes da rede de baixa tensão das instalações do Cemitério Municipal, bem como a troca da estrutura de medição da concessionária.

1.2- A prestação serviço para montagem de 03 (três) medições de baixa tensão, conforme padrão da CEEE-D para alimentação dos painéis instalados na rótula de acesso ao município.

1.3- O material para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- A execução do presente objeto far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global pelo prazo de 30 (trinta) dias á contarem da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço total para o presente ajuste é de R\$ **2.624,00** (Dois mil seiscentos e vinte quatro reais), conforme menor proposta, entendido como preço justo e suficiente para total execução do objeto contratado.

3.2 – O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; e

i) apresentar a ART referente ao objeto deste instrumento, paga no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, altera pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

10.2- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.3- Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A CONTRATADA se sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

12.1.1. Advertência: por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multas:

a) No valor correspondente de 1 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) No valor correspondente de 2 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

12.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.1.4. Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1- Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

14.1- As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito, através do Protocolo Geral, e dirigidos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo sua proposta da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capivari do Sul, 11 de abril de 2014.

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante

Fençon & Nunes Ltda
Paulo Fernando Fençon Almeida
Contratada

Visto Procurador Jurídico

“Doe 6rg6os, doe sangue. Salve vidas.”